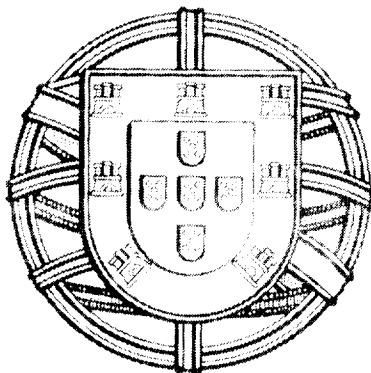




I - B
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 65/94:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 199/94, do Ministério da Agricultura, que estabelece o regime das ajudas às medidas florestais na agricultura instituídas pelo Regulamento n.º 2090/92, do Conselho, de 30 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1994 2876-(14)

Declaração de rectificação n.º 66/94:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 48/94, do Ministério da Defesa Nacional, que autoriza transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1993 no montante de 6 348 496 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 97, de 27 de Abril de 1994 2876-(14)

Declaração de rectificação n.º 67/94:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 247/94, do Ministério da Agricultura, que altera a alínea b) do n.º 1 do capítulo IX do anexo da Portaria n.º 1009/93, de 12 de Outubro (estabelece as prescrições de ordem higiénica e sanitária aplicáveis à produção e à colocação no mercado dos ovoprodutos), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 90, de 18 de Abril de 1994 2876-(14)

Declaração de rectificação n.º 68/94:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 42/94, do Ministério das Finanças, que autoriza alterações nos orçamentos de vários ministérios para o ano de 1993 no montante de 59 432 415 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 88, de 15 de Abril de 1994 2876-(14)

Declaração de rectificação n.º 69/94:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 265-A/94, do Ministério das Finanças, que altera o n.º 2.º da Portaria n.º 1219/91, de 26 de Dezembro, que fixa a taxa de juro anual nominal aplicável no cálculo do valor trimestral de reembolso dos certificados de aforro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1994 2876-(15)

Declaração de rectificação n.º 70/94:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1242/93, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, que aprova o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — INGA. Revoga as Portarias n.ºs 1227/90, 244/92 e 840/92, de 21 de Dezembro, 26 de Março e 29 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 6 de Dezembro de 1993 2876-(15)

Declaração de rectificação n.º 71/94:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 323/94, do Ministério da Agricultura, que regulamenta a aplicação do regime de apoio aos produtores de culturas arvenses, publicado no *Diário da República*, n.º 108, de 10 de Maio de 1994... 2876-(15)

Declaração de rectificação n.º 72/94:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 241/94, dos Ministérios da Administração Interna, das Finanças, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que estabelece medidas relativas ao pagamento das multas por transgressões ao Código da Estrada, ao Regulamento de Transportes em Automóveis e demais legislação complementar sobre trânsito, ensino de condução e transportes rodoviários, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 90, de 18 de Abril de 1994 2876-(15)

Declaração de rectificação n.º 73/94:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 43/94, do Ministério das Finanças, que autoriza alterações nos orçamentos de vários ministérios para o ano de 1993, publicada no *Diário da República*, n.º 88, de 15 de Abril de 1994 2876-(15)

Declaração de rectificação n.º 74/94:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 79-B/94, dos Ministérios das Finanças e da Educação, que cria os centros de área educativa no âmbito das direcções regionais de educação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29 (3.º suplemento), de 7 de Fevereiro de 1994 2876-(15)

Declaração de rectificação n.º 75/94:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 23/94, do Ministério do Mar, relativa a transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1993 no montante de 496 190 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 53, de 4 de Março de 1994 2876-(16)

Declaração de rectificação n.º 76/94:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/94, da Presidência do Conselho de Ministros, que define as condições específicas de seis empréstimos a contrair junto do Banco Europeu de Investimento, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1994 2876-(16)

Declaração de rectificação n.º 77/94:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 64/94, do Ministério das Finanças, que autoriza transferências de verbas nos orçamentos de vários ministérios para o ano de 1993, publicada no *Diário da República*, n.º 110, de 12 de Maio de 1994 2876-(16)

Declaração de rectificação n.º 78/94:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 127/94, do Ministério da Agricultura, que altera as Portarias n.ºs 360/93, de 30 de Março, 488/90, de 29 de Junho, e 491/90, de 30 de Junho, aprova uma nova lista de limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos em produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas, e revoga a Portaria n.º 854/90, de 19 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1994 2876-(17)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 65/94

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 199/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 29.º, n.º 1, onde se lê «referido no n.º 1 do n.º 12.º,» deve ler-se «referido no n.º 1 do n.º 21.º,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Maio de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 66/94

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional, a Declaração n.º 48/94, publicada no *Diário da República*, n.º 97, de 27 de Abril de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 04, div. 02, subdiv. 03» deve ler-se «Cap. 04, div. 03, subdiv. 02».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Maio de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 67/94

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 247/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 90, de 18 de Abril de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo VI, no n.º 1, na alínea b), onde se lê:

Bactérias aeróbicas mesofílicas: $M = 10$ em 1 g ou 1 ml;

Enterobacteriaceae: $M = 10$ em 1 g ou 1 ml;

deve ler-se:

Bactérias aeróbicas mesofílicas: $M = 10^5$ em 1 g ou 1 ml;

Enterobacteriaceae: $M = 10^2$ em 1 g ou 1 ml;

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Maio de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 68/94

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a Declaração n.º 42/94, publicada no *Diário da República*, n.º 88, de 15 de Abril de 1994, e cujo original se en-

contra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em 15 — Ministério da Saúde, no cap. 02, div. 05, subdiv. 01, onde se lê «01.01.01 — Pessoal dos quadros — 17 376» deve ler-se:

01.01.01 — Pessoal dos quadros	10 924
01.01.04 — Pessoal em regime de tarefa ou de avença	1 782
01.01.07 — Gratificações	21
01.01.10 — Subsídio de refeição	1 659
01.01.11 — Subsídios de férias e de Natal	2 990

Em 18 — Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, no cap. 03, div. 12, subdiv. 01, onde se lê «CF 8.01.0» deve ler-se «CF 6.03.0».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Maio de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 69/94

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 265-A/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101 (suplemento), de 2 de Maio de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e na epígrafe, onde se lê «Portaria n.º 265-A/94» deve ler-se «Portaria n.º 265-B/94».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Maio de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 70/94

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 1242/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 6 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, na carreira de BAD, onde se lê «técnico-adjunto de biblioteca e documentação» deve ler-se «técnico auxiliar de biblioteca e documentação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Maio de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 71/94

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, o Despacho Normativo n.º 323/94, publicado no *Diário da República*, n.º 108, de 10 de Maio de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, no item «Região IV — Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior», na col. «Produtividade», onde se lê «1,8» deve ler-se «1,4».

No anexo II, no item «Região IV — Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior», na col. «Produtividade», onde se lê «3» deve ler-se «5».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1994. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.

Declaração de rectificação n.º 72/94

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, a Portaria n.º 241/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 90, de 18 de Abril de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No modelo I, na guia de cobrança, na atribuição de receitas à DGTT, onde se lê «cap. 15, grupo 12, artigo 05» deve ler-se «cap. 03, grupo 02, artigo 05».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1994. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.

Declaração de rectificação n.º 73/94

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a Declaração n.º 43/94, publicada no *Diário da República*, n.º 88, de 15 de Abril de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em «14 — Ministério da Educação» no cap. 50, div. 10, subdiv. 12, na col. «Rubrica», onde se lê «DREL — Acção social escolar no ensino superior» deve ler-se «DREL — Acção social escolar no ensino não superior».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1994. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.

Declaração de rectificação n.º 74/94

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 79-B/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29 (3.º suplemento), de 7 de Fevereiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa, onde se lê «CAE do Douro Sul — Viseu — Vila Nova de Foz Côa» deve ler-se «CAE do Douro Sul — Guarda — Vila Nova de Foz Côa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1994. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.

Declaração de rectificação n.º 75/94

Segundo comunicação da 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério do Mar), a Declaração n.º 23/94, publicada no *Diário da*

República, n.º 53, de 4 de Março de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	01	99				Estabelecimentos de ensino Escola Náutica Infante D. Henrique Despesas c/ compensação em receita — Com transição de saldos Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material de secretaria	-	260
			3.02.0	02.00.00				
				02.01.00				
				02.01.03				

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	01	01				Estabelecimentos de ensino Escola Náutica Infante D. Henrique Serviços próprios Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias	-	260

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1994. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.

Declaração de rectificação n.º 76/94

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na ficha técnica n.º 6, onde se lê «Finalidade: financiamento parcial do projecto designado 'Estradas XII' — construção de diversos lanços de estrada em quatro IP, três IC e três CN» deve ler-se «Finalidade: financiamento parcial do projecto 'Estradas das XI' — construção de diversos lanços de estrada em quatro IP, três IC e três EN».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1994. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.

Declaração de rectificação n.º 77/94

Segundo comunicação do Ministério das Finanças [Direcção-Geral da Contabilidade Pública (14.ª Dele-

gação — PIDDAC)], a Declaração n.º 64/94, publicada no *Diário da República*, n.º 110, de 12 de Maio de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, onde se lê:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Rubrica
50	17	22	DGA — Acções estrut. no domínio qualid. ambiente.

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Rubrica
50	17	29	DGA — Acções estrut. no domínio qualid. ambiente.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1994. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.

Declaração de rectificação n.º 78/94

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 127/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

ANEXO II

Lista de limites máximos de resíduos em produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas

Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)											
Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Acetato	Clortalonil	Clorpirifos	Clorpirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Permetrina (soma de isómeros)
	0,02 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,1	0,02 *	5	1
I) I) Limões II) Frutos de casca rija (com ou sem casca) IV) Frutos de caroço V) e) Bagas e frutos silvestres 2) VIII) Cogumelos (à excepção dos silvestres)	0,02 *	0,01 *	0,05 *	(c) 0,05 * 0,05 * 0,05 *	0,05 * 0,05 * 2 0,05 *	0,05 * 0,1 0,05 *	0,05 * 0,05 * 0,05 *	0,1 0,1 * 0,1	0,02 * 0,2 * 0,02 *	0,02 * 0,05 *	

Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)					
Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Benomil, carbendazime e tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Manebe, mancozebe, metiram, propinebe e zinebe (soma expressa em CS ₂)	Metamidofos	Procimidona	Vinclozolina (soma de vinclozolina e de todos os seus metabolitos que contém a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em vinclozolina)
	2	(c)	(c)	0,02 *	1
I) III) Pomóideas V) d) Outras bagas e frutos pequenos, à excepção dos silvestres Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Benonil, carbendazime e tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Manebe, mancozebe, metiram, propinebe e zinebe (soma expressa em CS ₂)	Metamidofofos	Procimidona	Vinclozolina (soma de vinclozolina e de todos os seus metabólitos que contêm a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em vinclozolina)
2)					
IV)					
b) Brásicas de cabeça		(c)	0,2 *	0,05 *	0,05 *
VII) Caules					

deve ler-se:

ANEXO II

Lista de limites máximos de resíduos em produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)										
	Acéfato	Chortalonil	Clorpirifos	Clorpirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Gilfosato	Imazalil	Iprodiona	Permetrina (soma de isómeros)
1)											
I)											
Limões											
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,02 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,1	0,02 *	(a)	
IV) Frutos de caroço						0,1		0,1 *	0,02 *	5	1
V)											
e) Bagas e frutos silvestres	0,02 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *	2	0,05 *	0,05 *	0,1	0,02 *	0,02 *	0,05 *
2)											
VIII)					0,05 *			0,1			
Cogumelos (à excepção dos silvestres)		(b)									

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Benomil, carbendazime e tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Manebe, mancozebe, metiram, propinebe e zinebe (soma expressa em CS ₂)	Metamidofofos	Proclimidona	Vinclozolina (soma de vinclozolina e de todos os seus metabólitos que contêm a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em vinclozolina)
1)	2	(c)	(b)		1
..... III) Pomóideas					
..... V)					
..... d) Outras bagas e frutos pequenos, à excepção dos silvestres Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)			0,01 *	0,02 *	
..... 2)					
..... IV)					
..... b) Brássicas de cabeça			0,5 *	0,02 *	0,05 *
..... VII) Caules		(c)		0,02 *	
.....					

No mesmo anexo, no quadro «Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos especificamente referentes ao chá», na col. «Limites máximos em mg/kg (ppm)», onde se lê:

Hexaclorociclo-hexano (HCH):

4.1 — Isómeros alfa } (soma) 0,02
4.2 — Isómeros beta }

deve ler-se:

Hexaclorociclo-hexano (HCH):

4.1 — Isómeros alfa } (soma) 0,2
4.2 — Isómeros beta }

Ainda em todos os casos em que na referida coluna se lê «(a)» deve ler-se «(d)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Maio de 1994. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 59\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex.